



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0010786/2020-51

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 861/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): CAMILA PORTO ANDRADE

Assunto: Despacho Arquivamento PA 27249/2017/001/2018

#### DESPACHO

Prezada Camila

Considerando as orientações internas quanto aos aspectos técnicos e jurídicos, encaminhamos o processo 27249/2017/001/2018 para arquivamento, considerando que no protocolo SEI 30415469, apresentado pela Green Metals Soluções Ambientais S.A. em resposta ao Ofício N.º 183 (SEI 266000730) **não foram apresentados os esclarecimentos em resposta aos seguintes itens:**

1.1 Reapresentar o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 31/08/2009 referente à averbação da Reserva Legal de 8,4391 ha (AV-1) na matrícula 7020 acompanhado do croqui/mapa.

1.2 Retificar o CAR MG-3106408-93C289CEAEC9401B9D1099FDC51B16B3 de modo que seja devidamente atendida a legislação ambiental. Os dados do CAR devem estar fidedignos aos registros de imóveis (área, polígono, localização), em especial no que tange à Reserva Legal averbada na matrícula 7.020. Qualquer necessidade de alteração na RL da mat 7020 deverá ser requerida à SUPRAM CM dentro do devido processo, uma vez que conforme Art. 89 do Decreto 47.749/2019, "Quando a Reserva Legal estiver averbada em Cartório de Registro de Imóveis, a alteração de sua localização no mesmo imóvel deverá ser requerida ao órgão ambiental competente e averbada junto à matrícula do imóvel, fazendo referência ao número de inscrição no CAR."

Nesse caso, expirado o prazo para apresentação das ICs, sem que tenha havido prorrogação do mesmo, o procedimento adotado é o arquivamento do processo com base no art. 33 do Dec. 47383/2018:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será

arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Foi elaborado o Relatório Técnico N.º 52 (33852060) – SEI 1370.01.0010786/2020-51 acerca do cumprimento do quarto e quinto aditivos ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Green Metals Soluções Ambientais S.A. e a SUPRAM CM.

É necessário verificar se o processo de outorga N.º 04063/2011 para captação de água superficial no Rio Paraopeba foi concluído, conforme já solicitado anteriormente por e-mail, considerando que o processo de licenciamento estava em vias de finalização.

Em 02 de maio de 2016 foi lavrado o auto de infração N.º 88.504/2016 pelo descumprimento das condicionantes N.ºs 01, 02, 05, 07 e 09. Como o processo foi reorientado para licença de operação corretiva, com apresentação dos estudos ambientais em 14/10/2016, a LI perdeu sua validade. Sendo assim, é necessária a avaliação do cumprimento da condicionantes após a lavratura do supracitado auto de infração até a formalização do processo de LO (14/10/2016).

Foi solicitado em TAC firmado com a SUPRAM CM, manifestação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em função da DN 210/2016 (atualizada pela DN 228/2018). A DN 210/2016 dispunha que nos casos da atividade sob código A-05-06-2 (disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção), deveria ser apresentada, a manifestação do antigo DNPM quanto à possibilidade de disposição de rejeito ou estéril em cava. A empresa solicitou a manifestação conforme documento protocolado no departamento preedito em 25/01/2018, mas ainda não foi respondida.

Consta no quinto aditivo ao TAC que foi realizada vistoria no local conforme Auto de Fiscalização N.º 47.533/2019 para verificar a viabilidade ambiental do empreendimento. Considerando que não foi realizada vistoria para elaboração do quinto aditivo, é necessária a retificação do TAC, se ainda não foi realizada, conforme já solicitado por e-mail enviado à equipe técnica e jurídica no dia 12/11/2020.

Salienta-se, no que tange às intervenções e compensações ambientais: A SUPRAM CM constatou intervenções ambientais irregulares realizadas entre 2014 e 2017, conforme descrito no AF 138654/2021 e autuação pelos AI 226589/2021 e AI 226590/2021. Trata-se de supressão de aproximadamente 1 hectare de vegetação nativa (floresta estacional), bem como intervenção em cerca de 0,20 ha na APP do Córrego Vargem das Flores, para fins de implantação de uma travessia sobre o córrego.

Nesse sentido, em resposta ao OF 183/2021, a Green Metals afirmou (SEI 30415469) que foi suprimida uma pequena área de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Por email de 04/08/2021, a empresa informou que a caracterização da vegetação suprimida e a proposta de compensação de APP foram apresentadas no protocolo 30415111 em atendimento aos itens 2,3 e 4 do OF 183/2021.

Conforme orientação institucional da SEMAD, as áreas intervindas devem ser recuperadas, sem prejuízo a formalização de novo requerimento de licença ambiental pelo empreendedor. Neste caso, havendo formalização de novo processo de licenciamento ambiental e consequentemente concedendo a licença ambiental e autorização de intervenção ambiental, aplicam-se as compensações ambientais cabíveis.

A planilha de custos encontra-se em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Schneider Raslan, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33853755** e o código CRC **535311BC**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.00010786/2020-51

SEI nº 33853755

---

Criado por [05685295618](#), versão 7 por [05685295618](#) em 19/08/2021 08:20:40.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Processo nº 1370.01.0010786/2020-51**

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

**Procedência: Despacho nº 758/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): Breno Esteves Lasmar**

**Assunto: Sugestão de Arquivamento**

Senhor Superintendente,

**Considerando** que em 09/07/2015 o empreendimento **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo nº **27249/2017/001/2018**;

**Considerando** que no dia 10/03/2021 foi emitido o Ofício N° 183 (26600730) solicitando informações complementares ao empreendimento no prazo máximo de trinta dias;

**Considerando** que conforme certidão de intimação (27378840) o Ofício foi recebido pelo empreendedor em 29/03/2021;

**Considerando** que as informações complementares solicitadas nos itens 1.1 e 1.2 não foram apresentadas pelo empreendedor;

**Considerando** a papeleta de despacho nº 861 (33853755) da DRRA que sugere o arquivamento do processo;

**Considerando** ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

*Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

(...)

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

**Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 27249/2017/001/2018 do empreendimento GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS.**

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Ressalta-se que foi celebrado TAC com o empreendimento em 08/09/2020, com validade até 08/09/2022.

Nos termos da cláusula oitava, parágrafo segundo deste TAC, temos que “[...] terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro”. Assim, sugere-se que na publicação do arquivamento dos autos nº **27249/2017/001/2018** conste também a extinção do referido TAC.

Sugere-se ainda, que a DRRA, que avalie o cumprimento das obrigações constantes do TAC.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Tendo em vista a apuração de débito de natureza ambiental, conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 33902038) recomenda-se que os autos sejam remetidos para a Diretoria Regional de Administração e Finanças para que tome as providências pertinentes para cobrança do débito e encaminhamento para a Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado, em sendo o caso, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 30/08/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 30/08/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34306407** e o código CRC **2A226AF4**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2021

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

#### ATO DE ARQUIVAMENTO

**Considerando** que em 09/07/2015 o empreendimento **GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.** formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo administrativo nº **27249/2017/001/2018**;

**Considerando** que no dia 10/03/2021 foi emitido o Ofício Nº 183 (26600730) solicitando informações complementares ao empreendimento no prazo máximo de trinta dias;

**Considerando** que conforme certidão de intimação (27378840) o Ofício foi recebido pelo empreendedor em 29/03/2021;

**Considerando** que as informações complementares solicitadas nos itens 1.1 e 1.2 não foram apresentadas pelo empreendedor;

**Considerando** a papeleta de despacho nº 861 (33853755) da DRRA que sugere o arquivamento do processo;

**Considerando** a papeleta de despacho nº 758 (34306407) da DRCP que sugere o arquivamento do processo;

**Considerando** ainda o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 33:

*Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

(…)

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

**Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 27249/2017/001/2018 do empreendimento GREEN METALS SOLUÇÕES AMBIENTAIS.**

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 30/08/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34307882** e o código CRC **478C02BF**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.00010786/2020-51

SEI nº 34307882

Criado por [10721615678](#), versão 3 por [10721615678](#) em 30/08/2021 09:18:13.